

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 18 de Setembro de 2009

que dá execução à Directiva 2008/73/CE do Conselho no que se refere às páginas de informação na internet com listas de estabelecimentos e laboratórios aprovados pelos Estados-Membros em conformidade com a legislação comunitária no domínio veterinário e zootécnico

[notificada com o número C(2009) 6950]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/712/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína⁽¹⁾, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 6.ºA, o n.º 6 do artigo 11.º e o n.º 6 do artigo 13.º,

Tendo em conta a Directiva 77/504/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 4.ºA,

Tendo em conta a Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie bovina⁽³⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 9.º,

Tendo em conta a Directiva 88/661/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativa às normas zootécnicas aplicáveis aos animais reprodutores da espécie suína⁽⁴⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 4.ºA,

Tendo em conta a Directiva 89/361/CEE do Conselho, de 30 de Maio de 1989, relativa aos animais reprodutores de raça pura das espécies ovina e caprina⁽⁵⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 5.º,

Tendo em conta a Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às im-

portações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina⁽⁶⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 8.º,

Tendo em conta a Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos⁽⁷⁾, nomeadamente o segundo parágrafo do artigo 5.º,

Tendo em conta a Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às trocas de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos⁽⁸⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 4.º,

Tendo em conta a Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína⁽⁹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º e o n.º 3 do artigo 8.º,

Tendo em conta a Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros⁽¹⁰⁾, nomeadamente o terceiro parágrafo do artigo 4.º e o segundo parágrafo do artigo 6.ºA,

Tendo em conta a Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos⁽¹¹⁾, nomeadamente o n.º 6 do artigo 8.ºA e o n.º 5, segundo parágrafo, do artigo 8.ºB,

⁽¹⁾ JO L 121 de 29.7.1964, p. 1977/64.

⁽²⁾ JO L 206 de 12.8.1977, p. 8.

⁽³⁾ JO L 194 de 22.7.1988, p. 10.

⁽⁴⁾ JO L 382 de 31.12.1988, p. 36.

⁽⁵⁾ JO L 153 de 6.6.1989, p. 30.

⁽⁶⁾ JO L 302 de 19.10.1989, p. 1.

⁽⁷⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 55.

⁽⁸⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 60.

⁽⁹⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 62.

⁽¹⁰⁾ JO L 303 de 31.10.1990, p. 6.

⁽¹¹⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 19.

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 4, alínea b), do artigo 10.º,

Tendo em conta a Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 14.º,

Tendo em conta a Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sêmens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE ⁽³⁾, nomeadamente o n.º 4, terceiro parágrafo, do artigo 11.º, o n.º 2, alínea d), terceiro parágrafo, do artigo 13.º e o n.º 3, alínea b), quinto parágrafo, do artigo 17.º,

Tendo em conta a Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle ⁽⁴⁾, nomeadamente o n.º 5, segundo parágrafo, do artigo 14.º,

Tendo em conta a Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno ⁽⁵⁾, nomeadamente o n.º 7 do artigo 17.º,

Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul ⁽⁶⁾, nomeadamente o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 15.º,

Tendo em conta a Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica ⁽⁷⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 3.º,

Tendo em conta a Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica ⁽⁸⁾, nomeadamente o n.º 1, alínea b), segundo parágrafo, do artigo 17.º,

Tendo em conta a Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana ⁽⁹⁾, nomeadamente o n.º 1, alínea b), segundo parágrafo, do artigo 18.º,

Tendo em conta a Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE ⁽¹⁰⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 51.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O comércio intracomunitário de determinados animais vivos e dos seus produtos só está autorizado a partir de estabelecimentos que cumpram as disposições pertinentes da legislação comunitária e que estejam aprovados para o efeito pela autoridade competente do Estado-Membro em que se situam.
- (2) A Directiva 2008/73/CE do Conselho, de 15 de Julho de 2008, que simplifica procedimentos de elaboração de listas e de publicação de informações nos domínios veterinário e zootécnico ⁽¹¹⁾, determina que cada Estado-Membro elabora e mantém actualizada uma lista de estabelecimentos aprovados nos domínios veterinário e zootécnico, e disponibiliza-a aos demais Estados-Membros e ao público.
- (3) Além disso, a Directiva 2008/73/CE dispõe que os Estados-Membros são responsáveis por disponibilizar aos outros Estados-Membros e ao público informações actualizadas acerca dos laboratórios nacionais de referência e de determinados outros laboratórios por si designados em conformidade com as disposições aplicáveis da legislação comunitária.
- (4) A fim de facilitar o acesso pelos restantes Estados-Membros e pelo público às listas de estabelecimentos e de laboratórios aprovados, cada Estado-Membro deve disponibilizar essas listas em formato electrónico, por meio de páginas de informação na internet.
- (5) A Comissão deve prestar assistência aos Estados-Membros na disponibilização dessas listas aos demais Estados-Membros e ao público, indicando o endereço internet de um sítio web que conterá as ligações nacionais às páginas de informação na internet dos Estados-Membros.
- (6) A fim de facilitar o intercâmbio de informações através de meios electrónicos entre os Estados-Membros e de assegurar a transparência e a clareza, é importante que as listas sejam apresentadas de modo uniforme em toda a Comunidade. Assim, nos anexos à presente decisão devem ser apresentados modelos para o formato das páginas de informação na internet.

⁽¹⁾ JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

⁽²⁾ JO L 157 de 10.6.1992, p. 19.

⁽³⁾ JO L 268 de 14.9.1992, p. 54.

⁽⁴⁾ JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 62 de 15.3.1993, p. 69.

⁽⁶⁾ JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

⁽⁷⁾ JO L 79 de 30.3.2000, p. 40.

⁽⁸⁾ JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

⁽⁹⁾ JO L 192 de 20.7.2002, p. 27.

⁽¹⁰⁾ JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

⁽¹¹⁾ JO L 219 de 14.8.2008, p. 40.

- (7) No caso dos equídeos, o formato das listas de organismos aprovados ou reconhecidos que mantêm ou estabelecem livros genealógicos em conformidade com o artigo 5.º da Directiva 90/427/CEE deve também contemplar a informação exigida nos termos do artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 504/2008 da Comissão, de 6 de Junho de 2008, que aplica as Directivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho no que respeita a métodos para identificação de equídeos ⁽¹⁾, e deve ser facilmente adaptável à listagem de outros organismos que emitam documentos de identificação para equídeos registados ou equídeos de criação e de rendimento.
- (8) Por referência ao n.º 2, alínea o), do artigo 2.º da Directiva 64/432/CEE, o n.º 1 do artigo 7.º da Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros ⁽²⁾, implica a obrigação de listagem dos centros de agrupamento aprovados para o comércio de equídeos, incluindo mercados ou centros de concentração.
- (9) A Directiva 2008/73/CE deve ser transposta pelos Estados-Membros o mais tardar até 1 de Janeiro de 2010. Consequentemente, as páginas de informação na internet devem estar disponíveis nessa data.
- (10) A Decisão 2007/846/CE da Comissão, de 6 de Dezembro de 2007, que estabelece o modelo das listas de entidades aprovadas pelos Estados-Membros em conformidade com diversas disposições da legislação veterinária da Comunidade, bem como as regras relativas ao envio de tais listas à Comissão ⁽³⁾, estabelece um modelo comum para as listas de determinadas entidades aprovadas pelos Estados-Membros, bem como as regras aplicáveis ao envio dessas listas.
- (11) A bem da clareza da legislação comunitária, a Decisão 2007/846/CE deve ser revogada e substituída pela presente decisão.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e do Comité Zootécnico Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Páginas de informação na internet

1. Os Estados-Membros estabelecem, o mais tardar até 1 de Janeiro de 2010, páginas de informação na internet a fim de

disponibilizar electronicamente aos demais Estados-Membros e ao público as listas dos seguintes estabelecimentos e laboratórios aprovados, reconhecidos ou de outro modo designados em conformidade com as directivas enumeradas no anexo I («aprovação»):

- a) Estabelecimentos no domínio veterinário tal como referido no capítulo 1 do anexo II;
- b) Estabelecimentos no domínio zootécnico tal como referido no capítulo 2 do anexo II; e
- c) Laboratórios tal como referido no capítulo 3 do anexo II.

2. As páginas de informação na internet devem ser criadas pelos Estados-Membros em conformidade com os modelos estabelecidos no anexo II e respeitando os requisitos adicionais previstos no anexo III.

3. Os Estados-Membros devem manter actualizadas as páginas de informação na internet, por forma a contemplar qualquer nova aprovação assim como eventuais suspensões ou retiradas de estabelecimentos ou laboratórios das listas, quando estes deixarem de cumprir as disposições comunitárias aplicáveis.

4. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o endereço internet onde se encontram as respectivas páginas de informação.

Artigo 2.º

Revogação

A Decisão 2007/846/CE é revogada com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Artigo 3.º

Destinatários

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de Setembro de 2009.

Pela Comissão

Androulla VASSILIOU

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 149 de 7.6.2008, p. 3.

⁽²⁾ JO L 224 de 18.8.1990, p. 42.

⁽³⁾ JO L 333 de 19.12.2007, p. 72.

ANEXO I

CAPÍTULO 1

Legislação veterinária

Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína

Directiva 88/407/CEE do Conselho, de 14 de Junho de 1988, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais de espécie bovina

Directiva 89/556/CEE do Conselho, de 25 de Setembro de 1989, que estabelece as condições de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações provenientes de países terceiros de embriões de animais da espécie bovina

Directiva 90/426/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem a circulação de equídeos e as importações de equídeos provenientes de países terceiros

Directiva 90/429/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sémen de animais da espécie suína

Directiva 90/539/CEE do Conselho, de 15 de Outubro de 1990, relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros

Directiva 91/68/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem as trocas comerciais intracomunitárias de ovinos e caprinos

Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE

Directiva 92/35/CEE do Conselho, de 29 de Abril de 1992, que define as regras de controlo e as medidas de luta contra a peste equina

Directiva 92/65/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992, que define as condições de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de animais, sémens, óvulos e embriões não sujeitos, no que se refere às condições de polícia sanitária, às regulamentações comunitárias específicas referidas na secção I do anexo A da Directiva 90/425/CEE

Directiva 92/66/CEE do Conselho, de 14 de Julho de 1992, que estabelece medidas comunitárias de luta contra a doença de Newcastle

Directiva 92/119/CEE do Conselho, de 17 de Dezembro de 1992, que estabelece medidas comunitárias gerais de luta contra certas doenças animais, bem como medidas específicas respeitantes à doença vesiculosa do suíno

Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul

Decisão 2000/258/CE do Conselho, de 20 de Março de 2000, que designa um instituto específico responsável pela fixação dos critérios necessários à normalização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica

Directiva 2001/89/CE do Conselho, de 23 de Outubro de 2001, relativa a medidas comunitárias de luta contra a peste suína clássica

Directiva 2002/60/CE do Conselho, de 27 de Junho de 2002, que estabelece disposições específicas em relação à luta contra a peste suína africana e que altera a Directiva 92/119/CEE no que respeita à doença de Teschen e à peste suína africana

Directiva 2005/94/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2005, relativa a medidas comunitárias de luta contra a gripe aviária e que revoga a Directiva 92/40/CEE

CAPÍTULO 2**Legislação zootécnica**

Directiva 77/504/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1977, que diz respeito aos animais da espécie bovina reprodutores de raça pura

Directiva 88/661/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1988, relativa às normas zootécnicas aplicáveis aos animais reprodutores da espécie suína

Directiva 89/361/CEE do Conselho, de 30 de Maio de 1989, relativa aos animais reprodutores de raça pura das espécies ovina e caprina

Directiva 90/427/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às condições zootécnicas e genealógicas que regem o comércio intracomunitário de equídeos

Directiva 90/428/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa às trocas de equídeos destinados a concursos e que estabelece as condições de participação nesses concursos

ANEXO II

CAPÍTULO 1

ESTABELECIMENTOS NO DOMÍNIO VETERINÁRIO

I. Centros de agrupamento ou concentração

| ... Estado-Membro (<i>inserir nome</i>) | | ... Lista de centros de agrupamento ou concentração aprovados para o comércio intracomunitário de bovinos e suínos (Directiva 64/432/CEE), equídeos (Directiva 90/426/CEE) e ovinos e caprinos (Directiva 91/68/CEE) | | | ... Versão (<i>inserir data</i>) |
|---|--------------------------|---|---|-----------------|--|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Espécies | ... Observações |
| | | |    @ www | | |

II. Comerciantes

| ... Estado-Membro (<i>inserir nome</i>) | | ... Lista de comerciantes aprovados e de instalações registadas utilizadas pelos comerciantes no exercício da sua actividade (Directivas 64/432/CEE e 91/68/CEE) | | | ... Versão (<i>inserir data</i>) |
|---|--------------------------|---|---|-----------------|--|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Espécies | ... Observações |
| | | |    @ www | | |

III. Centros de colheita e de armazenagem de sêmen

a) Centros de colheita de sêmen de bovino

| ... Estado-Membro (<i>inserir nome</i>) | | ... Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de bovinos domésticos (Directiva 88/407/CEE) | | | ... Versão (<i>inserir data</i>) |
|---|--------------------------|---|---|-----------------|--|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Espécies | ... Observações |
| | | |    @ www | | |

b) Centros de armazenagem de sêmen de bovino

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de armazenagem de sêmen aprovados para o comércio intra-comunitário de sêmen de bovinos domésticos (Directiva 88/407/CEE) | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|---|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Observações |
| | | |    @ www | |

c) Centros de colheita de sêmen de suíno

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de suínos domésticos (Directiva 90/429/CEE) | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|---|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Observações |
| | | |    @ www | |

d) Centros de colheita de sêmen de ovino e caprino

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de ovinos e caprinos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|---|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Observações |
| | | |    @ www | |

e) Centros de armazenagem de sêmen de ovino e caprino

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de armazenagem de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de ovinos e caprinos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|---|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Observações |
| | | |    @ www | |

f) Centros de colheita de sêmen de equídeo

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de colheita de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de equídeos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|---|--|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | | ... Observações |
| | | |    @ www | | |

g) Centros de armazenagem de sêmen de equídeo

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de centros de armazenagem de sêmen aprovados para o comércio intracomunitário de sêmen de equídeos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|--|--|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | | ... Observações |
| | | |    @ www | | |

IV. Equipas de colheita e produção de embriões

a) Equipas de colheita e produção de embriões de bovinos

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de equipas de colheita e/ou produção de embriões (assinalar conforme adequado) aprovadas para o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de bovinos domésticos (Directiva 89/556/CEE) | | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Colheita | ... Produção | ... Observações |
| | | |    @ www | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

b) Equipas de colheita e produção de embriões de equídeos

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de equipas de colheita e/ou produção de embriões (assinalar conforme adequado) aprovadas para o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de equídeos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Colheita | ... Produção | ... Observações |
| | | |    @ www | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

c) Equipas de colheita e produção de embriões de ovinos e caprinos

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de equipas de colheita e/ou produção de embriões (assinalar conforme adequado) aprovadas para o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de ovinos e caprinos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Colheita | ... Produção | ... Observações |
| | | | ✉ ☎ 📠 @ www | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

d) Equipas de colheita e produção de embriões de suínos

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de equipas de colheita e/ou produção de embriões (assinalar conforme adequado) aprovadas para o comércio intracomunitário de embriões e óvulos de suínos domésticos (Directiva 92/65/CEE) | | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|--|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Colheita | ... Produção | ... Observações |
| | | | ✉ ☎ 📠 @ www | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

V. Instalações ou centros de quarentena

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de instalações ou centros de quarentena aprovados para a importação de aves, com excepção das aves de capoeira (Directivas 92/65/CEE e 91/496/CEE) | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|-----------------------------|---------------------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome da Unidade Veterinária Local (UVL) competente | ... Número TRACES da UVL | ... Coordenadas de contacto da UVL | ... Observações |
| | | | | ✉ ☎ 📠 @ www | |

VI. Estabelecimentos para aves de capoeira

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de estabelecimentos para aves de capoeira (assinalar conforme adequado) (Directiva 90/539/CEE) | | | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|--------------------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Centro de incubação | ... Reprodução | ... Criação | ... Observações |
| | | | ✉ ☎ 📠 @ www | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | |

VII. Organismos, institutos e centros

| ... Estado-Membro (inserir nome) | | ... Lista de organismos, institutos ou centros aprovados para o comércio intracomunitário de animais, tal como definidos no n.º 1, alínea c), do artigo 2.º da Directiva 92/65/CEE | | ... Versão (inserir data) |
|--|--------------------------|---|--------------------------------|---------------------------------|
| ... Número de aprovação | ... Data da aprovação | ... Nome | ... Coordenadas de contacto | ... Observações |
| | | | ✉ ☎ 📠 @ www | |

CAPÍTULO 2

ESTABELECIMENTOS NO DOMÍNIO ZOTÉCNICO

I. Organismos aprovados ou reconhecidos para manter ou estabelecer livros genealógicos

a) Bovinos

| ... Estado-Membro (inserir nome) | ... Lista de organismos, tal como referidos na alínea b) do artigo 1.º da Directiva 77/504/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter ou estabelecer livros genealógicos | | | ... Versão (inserir data) |
|--|--|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| ... Nome | ... Data da aprovação | ... Coordenadas de contacto | ... Nome da(s) raça(s) | ... Observações |
| | | ✉ ☎ 📠 @ www | | |

b) Suínos (suínos reprodutores de raça pura)

| ... Estado-Membro (inserir nome) | ... Lista de organismos, tal como referidos na alínea c) do artigo 1.º da Directiva 88/661/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter livros genealógicos | | | ... Versão (inserir data) |
|--|---|--------------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| ... Nome | ... Data da aprovação | ... Coordenadas de contacto | ... Nome da(s) raça(s) | ... Observações |
| | | ✉ ☎ 📠 @ www | | |

c) Suínos (suínos reprodutores híbridos)

| ... | ... | | ... |
|---------------------------------|---|---|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de organismos, tal como referidos na alínea d) do artigo 1.º da Directiva 88/661/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter registos | | Versão (inserir data) |
| Nome | Data da aprovação | Coordenadas de contacto | Observações |
| | |    @ www | |

d) Ovinos

| ... | ... | | ... |
|---------------------------------|---|---|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de organismos, tal como referidos na alínea b) do artigo 2.º da Directiva 89/361/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter ou estabelecer livros genealógicos | | Versão (inserir data) |
| Nome | Data da aprovação | Coordenadas de contacto | Nome da(s) raça(s) |
| | |    @ www | |

e) Caprinos

| ... | ... | | ... |
|---------------------------------|---|---|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de organismos, tal como referidos na alínea b) do artigo 2.º da Directiva 89/361/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter ou estabelecer livros genealógicos | | Versão (inserir data) |
| Nome | Data da aprovação | Coordenadas de contacto | Nome da(s) raça(s) |
| | |    @ www | |

f) Equídeos

| ... | ... | | | | | ... |
|---|---|-------------------|---|--------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de organismos, tal como referidos na alínea c) do artigo 2.º da Directiva 90/427/CEE, reconhecidos oficialmente para efeitos de manter ou estabelecer livros genealógicos | | | | | Versão (inserir data) |
| Código de identificação na base de dados, com seis dígitos, compatível com o sistema UELN | Nome | Data da aprovação | Coordenadas de contacto | Nome da raça | Livro genealógico de origem da raça | Observações |
| | | |    @ www | | | |

II. Critérios estabelecidos para a distribuição de fundos destinados à protecção, promoção e melhoramento da criação

| | | |
|---------------------------------|---|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Critérios estabelecidos para a distribuição de fundos destinados à protecção, promoção e melhoramento da criação (Directiva 90/428/CEE) | Versão (inserir data) |
| | | |

III. Concursos de equídeos abrangidos pela derrogação ao princípio de não discriminação

| | | | |
|---------------------------------|---------------------|---|-----------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Disciplina equestre | Número de concursos abrangidos pela derrogação prevista no n.º 2, primeiro travessão, do artigo 4.º da Directiva 90/428/CEE do Conselho | ano (inserir data) |
| | | | |

CAPÍTULO 3 LABORATÓRIOS

I. Laboratórios nacionais de referência

| | | | |
|---------------------------------|---|-----------|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de laboratórios nacionais de referência (Directivas 64/432/CEE, 90/539/CEE, 92/35/CEE, 92/66/CEE, 92/119/CEE, 2000/75/CE, 2001/89/CE, 2002/60/CE e 2005/94/CE) | | Versão (inserir data) |
| Nome | Coordenadas de contacto | Directiva | Doença |
| |    @ www | | |

II. Outros laboratórios

| | | | |
|---------------------------------|---|-------------------|--------------------------|
| Estado-Membro (inserir nome) | Lista de laboratórios aprovados para a realização dos testes serológicos de controlo da eficácia da vacinação anti-rábica (Decisão 2000/258/CE) | | Versão (inserir data) |
| Nome | Coordenadas de contacto | Data da aprovação | Observações |
| |    @ www | | |

ANEXO III

1. No cabeçalho de cada página de informação na internet deve constar o nome do Estado-Membro assim como a data da versão da lista, respeitando o formato dd/mm/aaaa.
 2. O cabeçalho de cada página de informação na internet deverá ser redigido em inglês e na ou nas línguas oficiais do Estado-Membro.
 3. Sempre que se tenha de emitir um número de aprovação ou registo, este deve ser único nessa categoria e as entidades devem ser enumeradas, na medida do possível, numa ordem lógica.
 4. Todas as informações relativas a um estabelecimento ou laboratório (por exemplo, suspensão, retirada, etc.) que os Estados-Membros devem transmitir aos outros Estados-Membros e ao público devem ser inscritas na coluna «Observações».
-